

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação e Finalidades**

**Art. 1º O SINDEPRESTEM – Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo** – foi fundado em 04 de junho de 1991, conforme ata de sua Assembleia de Constituição, registrada sob o nº. 225683/91, do 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP, estando inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 66.662.974/0001-49. Possui o Sindicato personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos de seus Sócios e rege-se pelas leis civis e pelas normas do presente Estatuto e é constituído para fins de representação legal das categorias econômicas das empresas de prestação de serviços a terceiros; das empresas de colocação e administração de mão-de-obra; das empresas de trabalho temporário; das empresas prestadoras de serviços de leitura de medidores em geral inclusive de consumo de água, luz, gás e de entrega e distribuição de contas, documentos, avisos, volumes, máquinas eletrônicas, cartões magnéticos e de crédito e de vales-transporte, refeição, alimentação e cesta básica; das empresas de administração e operação de pedágios e de terminais de transportes marítimos, ferroviários e rodoviários, inclusive operação de balsas; das empresas de prestação de serviços de controle e fiscalização de recepção, portaria e bombeiros civis e das empresas de serviços gerais com predominância de mão de obra, nas instalações ou não do cliente, com intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais entidades objetivando a solidariedade e o desenvolvimento social, com base territorial no Estado de São Paulo, para isso se empregando dos poderes pertinentes emanados da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º.** O SINDEPRESTEM terá sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, nº 258, 18º andar – Centro – São Paulo.

**Art. 3º.** Constituem prerrogativas do SINDEPRESTEM, além daquelas previstas no Art. 513 da CLT:

I - representar perante os poderes constituídos os interesses e direitos individuais e/ou coletivos de suas categorias econômicas;

II - participar de negociações, celebrar convenções coletivas de trabalho e termos aditivos às Convenções Coletivas, caso sejam necessários;

III - eleger e designar representantes das respectivas categorias;

IV - promover a integração e o desenvolvimento de suas representadas;

V - arrecadar as contribuições de todas as integrantes das categorias econômicas representadas, depois de fixadas e aprovadas por Assembleia Geral;

VI - ter representação junto aos órgãos onde sejam discutidos interesses de ordens sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciária das categorias econômicas representadas;

VII - criar serviços de assessoria e consultoria técnica para assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais, definindo quais serviços estarão disponíveis às empresas filiadas e quais serviços estarão disponíveis às empresas associadas;

VIII - colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo de problemas e na apresentação de soluções relacionadas com as categorias econômicas representadas;

IX - manter contatos com entidades de iguais interesses no âmbito nacional e internacional;

X - certificar ou referendar atestados de aptidão para desempenho de atividades correlacionadas com as categorias econômicas representadas por esta Entidade, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei 8.666 de 21.06.93;

XI - fornecer declaração com prazo de validade de que a Empresa é Filiada ou Associada desta Entidade e encontra-se devidamente regularizada com suas obrigações Sindicais;

XII - impetrar medidas judiciais individuais e coletivas em defesa dos interesses gerais do segmento.

**Art. 4º.** São deveres do SINDEPRESTEM, além daqueles previstos no Art. 514 da CLT:

I - defender e promover a unidade e a solidariedade entre as Empresas integrantes das categorias econômicas representadas;

II - participar de congressos, conferências, seminários e encontros nacionais e internacionais de interesse das categorias econômicas representadas;

III - organizar e promover congressos, conferências, seminários e encontros afins, de interesse das categorias econômicas representadas e com a participação destas.

**Art. 5º.** São condicionantes de funcionamento do SINDEPRESTEM:

I - A observância da Constituição Federal e das leis em geral, bem como dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - A abstenção de fazer, divulgar ou veicular qualquer propaganda que seja incompatível com as instituições e os interesses nacionais;

III - A inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de cargos remunerados pelo SINDEPRESTEM;

**Parágrafo Primeiro Único.** Este Sindicato manterá registrados os dados necessários e a qualificação de suas filiadas e/ou associadas, bem como a quitação das contribuições regulares, a suspensão ou desligamento do quadro social.

## **CAPÍTULO II**

### **Denominações das Categorias das Empresas Representadas e Suas Respectivas Contribuições**

**Art. 6º.** As denominações das categorias das empresas representadas pelo SINDEPRESTEM são definidas como seguem:

I – **Sindicalizadas:** são todas as empresas do setor que o SINDEPRESTEM representa e pagam compulsoriamente a Contribuição Sindical anual, mas não são filiadas ou associadas do Sindicato;

II - **Filiadas:** são todas as empresas do setor que o SINDEPRESTEM representa e pagam compulsoriamente a Contribuição Sindical anual e que aderem formalmente a esta condição

por assinatura em termo próprio, passando a pagar também compulsoriamente a Contribuição Confederativa mensal, mas não são associadas do Sindicato.

III - **Associadas:** são todas as empresas que optam formalmente a esta condição por assinatura em termo próprio e por se vincular ao SINDEPRESTEM pagando a Contribuição Associativa, além da Contribuição Confederativa mensal e da Contribuição Sindical e Assistencial anuais, gozando amplamente dos direitos estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Compete à Assembleia Geral alterar, incluir ou excluir as categorias e/ou atividades das empresas representadas pelo SINDEPRESTEM.

**Parágrafo Segundo.** A empresa que desejar FILIAR-SE ao SINDEPRESTEM deve atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente constituída no país;

II - Estar em dia com a contribuição sindical;

III - Dirigir ao Presidente do SINDEPRESTEM o requerimento de filiação, anexando os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada de seus atos constitutivos e alterações subseqüentes, com certificação de arquivamento no órgão de registro competente;
- b) formulário padrão de informações cadastrais e estatísticas devidamente preenchido e assinado por representante legal;
- c) declaração de FILIAÇÃO assinada por representante legal com poderes o bastante, para ter pleno conhecimento e aceitar e se obrigar ao fiel cumprimento de todas as disposições do presente Estatuto. Na declaração de FILIAÇÃO constará aceitação expressa do FILIADO ao pagamento mensal da Contribuição Confederativa e de ciência de que a FILIAÇÃO não concede ao FILIADO os mesmos direitos atribuídos aos ASSOCIADOS.

**Parágrafo Terceiro.** A empresa que desejar ASSOCIAR-SE ao SINDEPRESTEM deve atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente constituída no país;

II - Estar em dia com as contribuições sindical e confederativa.

III - Dirigir ao Presidente do SINDEPRESTEM requerimento de associação, juntando os seguintes documentos:

a) cópia autenticada de seus atos constitutivos e alterações subseqüentes, com certificação de arquivamento no órgão de registro competente;

b) formulário padrão de informações cadastrais e estatísticas devidamente preenchido e assinado por representante legal;

c) declaração de ASSOCIAÇÃO assinada por representante legal com poderes o bastante, para ter pleno conhecimento e aceitar e se obrigar ao fiel cumprimento de todas as disposições do presente Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Admissão, Demissão, Exclusão e Penalidades das Filiadas e Associadas**

**Art. 7º.** A toda empresa que exercerem quaisquer das atividades estabelecidas no art. 1º deste Estatuto, podendo ser atividades similares ou conexas, e respeitar as exigências legais sindicais assiste o direito de filiar-se ou associar-se ao SINDEPRESTEM.

**Art. 8º.** Toda empresa que deixar de exercer as atividades abrangidas por esta Entidade, devidamente comprovada sua dissolução, será automaticamente demitida do quadro de filiadas e/ou associadas.

**Art. 9º.** As empresas filiadas e/ou associadas estão sujeitas à advertência, à suspensão e/ou exclusão do quadro social.

**Art. 10.** As penalidades previstas no artigo precedente serão aplicadas às filiadas e/ou associadas na ocorrência das seguintes infrações:

**A)** Serão advertidas as filiadas e/ou associadas que:

I - deixarem de acatar as deliberações das Assembleias;

II - deixarem de atender as decisões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

III - não observarem o Estatuto;

IV - forem inidôneas, na forma do art. 540 da CLT.

V - cometerem práticas comerciais não éticas, lesivas à categoria econômica e ao Sindicato, ou lesivas às boas práticas de mercado.

**B) Serão suspensas as filiadas e/ou associadas que:**

I - cometerem falta contra o patrimônio moral ou material do SINDEPRESTEM;

II - tiverem recebido pelo menos duas advertências por qualquer das faltas previstas no parágrafo primeiro supra;

III.- praticarem injúria contra os membros da diretoria ou os funcionários do Sindicato.

**C) Serão excluídas as filiadas e/ou associadas que cometerem falta grave.  
Considera-se falta grave para os efeitos deste artigo:**

I - as filiadas ou associadas que tiverem dado causa à aplicação de 03 (três) advertências reiteradas;

II - as filiadas ou associadas que tiverem dado causa à aplicação de 02 (duas) advertências e 1 suspensão;

III - as filiadas ou associadas que tiverem dado causa à aplicação de 02 (duas) suspensões;

IV - o não pagamento das contribuições, de qualquer natureza, devidas ao Sindicato por 06 (seis) meses, consecutivos ou não, e que não tenham dentro deste prazo submetido e obtido, aprovação do Departamento Financeiro quanto ao plano de recuperação proposto;

V - qualquer outra prática não prevista no Estatuto, mas que seja deliberada pela Assembleia Geral como falta grave e determinada a exclusão da empresa filiada/associada.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades de advertência – feitas por escrito – e a de suspensão – por um período de 1 (um) a 3(três) meses – serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e a de exclusão do quadro social por deliberação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo.** No processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas no presente capítulo, é assegurado à filiada ou associada amplo direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro.** Das decisões aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da decisão, dirigido à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quarto.** Salvo no caso de pena de advertência, a aplicação de todas as demais penalidades só se concretizará após a decisão do recurso interposto. Os recursos terão efeito suspensivo da penalidade aplicada; deverão ser apresentados por escrito na Secretaria da entidade em horário de expediente e não serão conhecidos se intempestivos.

**Art. 11.** As filiadas e/ou associadas alcançadas pela pena de exclusão do quadro social poderão ingressar novamente no SINDEPRESTEM, depois de decorridos seis (6) meses do saneamento das irregularidades que deram motivo à pena, podendo a Diretoria Executiva, a seu exclusivo critério reduzir esse prazo.

**Parágrafo Primeiro.** Na readmissão de uma associada e/ou filiada ao quadro social, será mantido o mesmo número de inscrição inicial;

**Parágrafo Segundo.** O tempo de inscrição da filiada e/ou associada será sempre contado a partir da primeira inscrição para todos os efeitos estatutários, descontando o período de exclusão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Direitos e Deveres das Sindicalizadas, Filiadas e Associadas**

**Art. 12.** São direitos das sindicalizadas, sem prejuízo daqueles conferidos por lei à categoria representada pelo SINDEPRESTEM:

I - participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto ou de ser votada, e dos eventos de acordo com o presente Estatuto.

**Art. 13.** São direitos das filiadas, sem prejuízo daqueles conferidos por lei à categoria representada pelo SINDEPRESTEM e sem prejuízo dos direitos mencionados no artigo anterior:

I - participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto ou de ser votada, e dos eventos de acordo com o presente Estatuto;

II - usufruir dos serviços colocados à disposição pelo SINDEPRESTEM, salvo aqueles destinados exclusivamente às associadas;

III – após 60 (sessenta) dias da filiação, obtenção do comprovante do certificado de filiação,

**Art. 14.** São direitos das associadas, sem prejuízo daqueles conferidos por lei à categoria representada pelo SINDEPRESTEM e sem prejuízo dos direitos mencionados no artigo anterior:

I – votar, desde que a empresa seja associada por mais de 6 (seis) meses e que esteja rigorosamente em dia com os pagamentos das contribuições que lhe compete, com base, nos controles contábeis e financeiros;

II - ser votada nas eleições de representantes do SINDEPRESTEM, desde que a empresa seja associada por mais de 01 (um) ano e que o sócio ou administrador esteja no cargo há pelo menos 01 (um) ano, conforme exigência do artigo 36 inciso I;

III - participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, desde que seja respeitado o critério previsto no inciso I;

IV - Usufruir os serviços exclusivos definidos pela Diretoria Executiva do SINDEPRESTEM;

V - propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato;

VI – pleitear ações do Sindicato, de situações que julgue lesivos aos interesses da categoria;

VIII - convocar a realização de Assembleia Geral, mediante deliberação da maioria absoluta das Associadas, respeitadas as regras de convocação previstas no Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** São deveres das filiadas e associadas, sem prejuízo daqueles conferidos por lei à categoria representada pelo SINDEPRESTEM:

I - pagar pontualmente as contribuições previstas no Estatuto e fixadas pela Assembleia Geral;

II - comparecer às Assembleias Gerais, bem como às reuniões para as quais forem convocadas, nelas contribuindo com sua participação e acatando democraticamente as decisões delas emanadas;

III - prestigiar o SINDEPRESTEM e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias e/ou atividades econômicas representadas;

IV - cumprir o presente Estatuto Social;

V - abster-se de tomar deliberações de interesse geral, que possam colidir com as atividades do SINDEPRESTEM, sem prévia autorização deste;

VI - desempenhar de forma condizente os cargos e funções para os quais tenham sido eleitas ou designadas pela Diretoria Executiva;

VII - fornecer ao Sindicato os dados e informações solicitadas pela Diretoria Executiva e considerados necessários aos interesses da categoria;

VIII - Respeitar as leis e as autoridades constituídas, preservando e defendendo o livre e leal mercado, e abstendo-se de práticas comerciais não éticas, lesivas à categoria econômica e ao Sindicato, ou lesivas às boas práticas de mercado.

IX - Comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**Parágrafo Segundo.** O Sindicato, a seu exclusivo critério, poderá prestar atendimento as empresas inadimplentes com suas contribuições. Estas deverão apresentar prova documental – que será arquivada no prontuário eletrônico da empresa – cuja finalidade é demonstrar a incapacidade financeira que a impossibilita de honrar com suas contribuições. A Diretoria Executiva decidirá caso a caso, podendo negar o atendimento se entender que a documentação não é suficiente para demonstrar a incapacidade. Por tratar-se de liberalidade, não caberá qualquer recurso contra a decisão da Diretoria que negar o atendimento solicitado.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Organização e Administração Geral**

**Artigo 15.** São responsáveis pela organização, atividades e administração do Sindicato os seguintes órgãos:

- A - Diretoria Executiva
- B - Conselho Fiscal
- C - Conselho Consultivo
- D - Assembleia Geral

**Parágrafo Primeiro.** É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e Conselhos. Representantes da mesma empresa não poderão compor, simultaneamente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** Perderá o cargo o membro da Diretoria/Conselhos que, dentro de cada exercício social, faltar a mais de 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, para as quais tenha sido convocado, desde que não haja prévia justificativa escrita e aceita.

**Parágrafo Terceiro.** O representante do SINDEPRESTEM que durante o mandato deixar de exercer atividade(s) da(s) categoria(s) contemplada(s) neste Estatuto ou, ainda, deixar de recolher uma ou mais das contribuições: Sindical; Assistencial;

Confederativa; Associativa, estas duas ultimas por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não, será imediatamente afastado do cargo, e automaticamente substituído de acordo com o previsto neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 16.** A Diretoria Executiva será composta de 09 (nove) membros eleitos por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo/Financeiro;
- IV - Diretor de Marketing/Comunicação;
- V - Diretor Jurídico;
- VI - Diretor de Formação e Eventos;
- VII - Diretores Suplentes (três).

**Parágrafo Segundo.** O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos sempre contados de 1º de janeiro do ano subsequente às eleições.

**Parágrafo Terceiro.** À Diretoria Executiva compete:

- I - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - dirigir e administrar o Sindicato, no tocante ao patrimônio, suas reservas financeiras, mantendo em boa ordem os compromissos financeiros e as demais obrigações do Sindicato;
- III - representar o SINDEPRESTEM e as categorias econômicas representadas perante as autoridades administrativas e judiciárias, bem como junto às pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - indicar Delegados, Diretores ou Representantes para Federações e Confederações, bem como os representantes de órgãos colegiados de representação oficial, nacionais e internacionais;

V - organizar a contabilidade, a proposta orçamentária e as propostas de aplicação de recursos;

VI - encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício para aprovação da Assembleia Geral;

VII - aplicar as penalidades estatutárias;

VIII - instituir Diretorias Regionais, Comitês de Setorização ou seções dentro da base territorial do SINDEPRESTEM;

IX - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, de acordo com as convocações expedidas em conformidade com este Estatuto Social;

X - exercer quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Consultivo;

XI - investir o Diretor Suplente em qualquer dos cargos que a Diretoria declarar vacante, exceto o cargo de Presidente;

XII - realizar despesas do SINDEPRESTEM, inclusive emitindo cheques mediante assinatura de 2 (dois) diretores, sendo obrigatoriamente uma delas do Presidente, Vice-Presidente ou do Diretor Administrativo/Financeiro;

XIII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;

XIV – definir itens de serviços exclusivos a que terão direito as empresas associadas;

XV - propor ou apreciar as propostas de alteração do presente Estatuto, e quando julgá-las pertinentes, submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;

XVI - propor anualmente à Assembleia Geral, com base nos cálculos das despesas e das provisões necessárias, os valores das contribuições das empresas filiadas e associadas;

XVII - julgar os recursos de sua competência;

XVIII - encaminhar para apreciação dos Conselhos Consultivo e Fiscal, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de obras para o exercício seguinte, para que juntos dos pareceres destes, sejam submetidos para aprovação da Assembleia Geral a ocorrer até 15 de dezembro no ano vigente. Exclusivamente no ano da eleição, a proposta orçamentária e o plano de obras deverão ser elaborados pela Diretoria Executiva eleita a assumir, cabendo também a essa fazer a apresentação perante a Assembleia Geral convocada para esse fim. A Diretoria atual deverá colaborar com a Diretoria eleita.

XIX - conceder licença a membro da Diretoria Executiva, mediante comprovação de justa causa;

XX – poderá elaborar Regulamento Interno da entidade, que regulamentará as matérias objeto deste Estatuto e outras, decididas em Assembleia Geral;

XXI – criar e nomear, Diretorias Regionais, Comitês de Setorização e de Departamentos, Seções, bem como aprovar e implementar cargos na estrutura funcional do Sindicato.

XXII – com relação ao inciso XXI, não há necessidade de obedecer aos requisitos dos cargos eleitos;

XXIII- indicar para fazer parte do Conselho Consultivo, até 02 (dois) membros adicionais por mandato.

**Parágrafo Quarto.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente. A convocação de reunião extraordinária da Diretoria Executiva poderá ser requerida ao Presidente, que a ela não poderá se opor, por meio de solicitação escrita, assinada por no mínimo 2/3 de seus membros.

**Parágrafo Quinto.** Os Diretores serão convocados para as reuniões por meio de veículo de comunicação de entrega comprovável (inclusive e-mail ou outro meio eletrônico a que todos tenham acesso), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada, devendo a convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Sexto.** As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros. Havendo empate nas decisões, caberá ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo Sétimo.** A Diretoria Executiva poderá criar Diretorias Regionais, Comitês de Setorização, e de Departamentos, por sua própria deliberação, que regulamentará suas atividades e responsabilidades, sempre respeitando o presente Estatuto.

**Parágrafo Oitavo.** Ao titular Regional, denominado Diretor Regional, compete:

I - auxiliar a Diretoria Executiva na operacionalização dos serviços previstos no presente Estatuto prestados as filiadas e associadas do Sindicato;

II - atender aos integrantes das categorias representadas pelo Sindicato na região de sua atuação, encaminhando reivindicações e sugestões para conhecimento e solução pela Diretoria Executiva;

III - representar o Presidente do Sindicato na região de sua atuação, vedada à assunção de qualquer obrigação em nome do Sindicato;

IV - zelar pelos bens alocados pela Diretoria Executiva na sede da Diretoria Regional, bem como administrar diretamente os recursos orçamentários repassados para o custeio das atividades da Diretoria Regional, inclusive bancária, em nome desta;

V - elaborar relatório mensal de suas atividades e prestação de contas quinzenais dos recursos administrados;

VI - zelar pelo prestígio do Sindicato e promover a solidariedade entre os integrantes das categorias representadas;

VII - exercer qualquer outra atribuição que lhe tenha sido delegada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Nono.** Ao Diretor Regional é vedada a aquisição de qualquer bem para integrar o ativo imobilizado, bem como assumir quaisquer obrigações pelo Sindicato, exceto as autorizadas formalmente.

**Parágrafo Décimo.** O Diretor Regional responde pelos danos resultantes por ação ou omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do presente Estatuto ou do regimento que lhe é aplicável.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Competência Funcional**

**Art. 17.** Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - representar o SINDEPRESTEM perante os poderes competentes, podendo, para este fim, constituir procuradores ou prepostos, firmando o respectivo documento com um outro diretor;

II - delegar, a seu exclusivo critério, atribuições aos demais diretores, inclusive aos diretores suplentes;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IV - instalar as Assembleias Gerais;

V - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os demais documentos administrativos de sua competência, bem como rubricar livros da Secretaria Geral e da Diretoria de Finanças;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e demais normas aprovadas;

VII - nomear representante do SINDEPRESTEM para congressos, seminários, palestras etc, realizados no território nacional ou no exterior, bem como os Diretores Regionais e de Departamento, criados nos termos do Capítulo XV deste Estatuto;

VIII - autorizar a realização de despesas dentro do orçamento aprovado. Para tanto, poderá constituir procuradores com poderes específicos e prazo determinado para efetuar pagamentos e movimentar contas bancárias, desde que por instrumento público, e cuja atuação se dê sempre em conjunto com outro Diretor;

IX - atribuir, além das funções especificadas neste Estatuto, outras funções e tarefas aos demais membros da Diretoria;

X - decidir sobre eventuais divergências no exercício das respectivas funções entre os demais integrantes da Diretoria.

**Art. 18.** Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos legais e licenças, hipótese em que sendo tal substituição definitiva, o cargo de Vice-Presidente será exercido pelo Diretor Administrativo/Financeiro, e este pelo Diretor Jurídico, que por sua vez será substituído por um Diretor Suplente;

II - exercer outras funções delegadas pelo Presidente;

III - auxiliar o Presidente na administração do SINDEPRESTEM e em suas funções;

IV - propor e coordenar as políticas e estratégias de atuação do Sindicato em suas relações governamentais, em seu relacionamento com órgãos e instâncias de governo, demais Sindicatos e outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 19.** Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete, quanto à administração:

I - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Geral, aprovar a correspondência de expediente do SINDEPRESTEM, manter sob sua guarda os arquivos do Sindicato e lavrar no livro competente as atas das Assembleias Gerais;

II – analisar e aprovar as propostas de filiação e associação de novas empresas;

III - fixar as normas de execução dos serviços do Sindicato, orientar e dirigir os serviços gerais, zelando pela operacionalidade das ações do Sindicato;

IV - estudar, desenvolver e implantar medidas de racionalização administrativa e aprimoramento dos controles internos, assuntos de recursos humanos, suprimentos, instalações físicas, gestão de contratos, cadastro e secretaria administrativa, e todos os demais assuntos de natureza administrativa do Sindicato;

V - elaborar proposta de organograma e de estrutura funcional e salarial do Sindicato para aprovação da Diretoria Executiva;

VI - admitir e demitir funcionários;

VII - substituir o Vice-Presidente.

**Art. 20.** Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete, quanto às finanças:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos da tesouraria do SINDEPRESTEM;

II – manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDEPRESTEM;

III - indicar, sob aprovação da Presidência, o nome dos responsáveis pela escrituração dos livros da tesouraria;

IV - depositar os valores recebidos em contas bancárias do SINDEPRESTEM;

V - assinar com o Presidente ou outro diretor os cheques e demais documentos financeiros e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

VI - rubricar com o Presidente os livros da tesouraria;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes bimestrais e o balanço anual;

VIII - proporcionar à Diretoria Executiva o acompanhamento quadrimestral do orçamento e os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa;

IX - dirigir, orientar e supervisionar os serviços e assuntos financeiros do SINDEPRESTEM, em especial os da Tesouraria e Contadoria, podendo para tanto, em conjunto com o Presidente, abrir e encerrar contas bancárias e determinar aplicações financeiras;

X - tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do Sindicato;

XI - elaborar o plano orçamentário anual, e executá-lo, após aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 21.** Ao Diretor de Marketing/Comunicação compete:

I - coordenar a execução de planos de desenvolvimento do Sindicato, conforme verba destinada no orçamento anual;

II - coordenar campanhas de marketing e afins patrocinados ou apoiados pelo SINDEPRESTEM;

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

IV - coordenar as publicações da entidade;

V - a coordenação do relacionamento e imagem do Sindicato com a imprensa e os meios de comunicação em geral, para a realização de anúncios, entrevistas, divulgação das atividades da categoria, entre outras atividades;

VI - promover políticas de relações públicas, voltadas à integração, promoção, divulgação e fortalecimento da categoria econômica, da imagem da entidade e de suas realizações em prol da atividade;

VII - coordenar a propaganda, comunicação e imagem da entidade;

VIII – Coordenar os Comitês de Sertorização.

**Art. 22.** Aos Diretores Jurídico, de Formação e Eventos e Diretores Suplentes competem:

**Parágrafo Primeiro.** Ao Diretor Jurídico compete:

- I - coordenar todas as ações que envolvam questões extra judiciais e judiciais;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III - coordenar a execução, conforme verba destinada no orçamento anual;
- IV - substituir o Diretor Administrativo/Financeiro;
- V – Coordenar as ações referentes a Relações Trabalhistas e Sindicais, bem como, as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

**Parágrafo Segundo.** Ao Diretor de Formação e Eventos compete:

- I - coordenar feiras, congressos, cursos, eventos e afins patrocinados ou apoiados pelo SINDEPRESTEM;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III – coordenar a execução, conforme verba destinada no orçamento anual.

**Parágrafo Terceiro.** Aos Diretores Suplentes competem as funções que lhes forem atribuídas em razão do cargo vacante da Diretoria que vierem a assumir ou as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, conforme art.17 II.

**Parágrafo Quarto.** Sempre que houver necessidade de substituição de um Diretor Efetivo por um Suplente - salvo os cargos de Presidente, Vice-Presidente e o de Diretor Administrativo/Financeiro - deverá ser convocada reunião extraordinária da Diretoria Executiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da substituição, para consignação da posse do Diretor Suplente.

**Parágrafo Quinto.** A indicação do Diretor Suplente, para substituição de um efetivo, deverá respeitar o critério de maior idade.

**Parágrafo Sexto.** Caso já tenha havido a saída definitiva de 04 (quatro) membros da Diretoria Executiva e, venha a ocorrer à saída de um outro membro, caberá ao Conselho Consultivo convocar novas eleições.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 23.** O SINDEPRESTEM terá um Conselho Fiscal composto de 6 (seis) membros eleitos na mesma Assembleia Geral que elegerá a Diretoria Executiva e será integrado por 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e 2 (dois) Conselheiros Suplentes, todos sócios ou administradores de empresas associadas.

**Parágrafo Primeiro.** Os Conselheiros Suplentes serão classificados em 1º e 2º Suplentes, conforme o número de votos recebidos e, nos impedimentos legais dos Conselheiros Efetivos, assumirão pela ordem de colocação na eleição.

**Parágrafo Segundo.** O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá sempre com o da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do Conselho. Em caso de empate será eleito o que tiver mais tempo de associação, e em caso de novo empate também neste critério, será eleito o candidato de maior idade.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho Fiscal terá sua eleição juntamente com a Diretoria Executiva, no entanto, a candidatura de seus membros será individual e autônoma, de forma que os candidatos ao Conselho Fiscal não integrarão qualquer chapa.

**Parágrafo Quinto.** Na vacância de cargos efetivos do Conselho Fiscal, serão chamados os suplentes, na ordem de sua classificação na eleição e na falta destes serão chamados os candidatos não eleitos, sempre na ordem do mais votado. Havendo empate na votação, será eleito o que tiver mais tempo de associação e em caso de novo empate também neste critério, será eleito o candidato maior idade.

**Art. 24.** Ao Conselho Fiscal compete exclusivamente fiscalizar as contas da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para atender as solicitações realizadas pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a Diretoria Executiva poderá requerer novo prazo.

**Art. 25.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente. A convocação de reunião extraordinária do Conselho Fiscal poderá ser requerida ao seu Presidente, que a ela não poderá se opor, por meio de solicitação escrita, assinada por no mínimo 2/3 de seus membros. Nas reuniões bimestrais o Conselho deverá aprovar os balancetes bimestrais apresentados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho serão convocados para as reuniões por meio de veículo de comunicação de entrega comprovável (inclusive e-mail ou outro meio eletrônico a que todos tenham acesso), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada, devendo a convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal só poderá se reunir estando presentes (2/3) de seus membros efetivos ou suplentes.

**Parágrafo Terceiro.** Perderá o cargo o membro do Conselho que, por 02 (duas) vezes consecutivas ou por 03 (três) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificção escrita e aceita pelo Presidente, faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais tenha sido convocado.

**Parágrafo Quarto.** As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos dos seus membros. Havendo empate nas decisões, caberá ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo Quinto.** Compete ao Conselho Fiscal apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 15 de março de cada exercício, seu relatório e parecer sobre o Balanço Anual do Sindicato e seus anexos relativos ao período anterior, especificando as análises procedidas, além de oferecer um resumo de suas próprias atividades durante o exercício objeto da fiscalização, e, ainda emitir parecer sobre o plano orçamentário anual.

**Parágrafo Sexto.** No caso de renúncia do Conselho Fiscal e não tendo restado candidatos da última eleição que possam ser chamados a substituir os renunciantes, o

Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente, com urgência, para designar Conselheiros Substitutos ou promover nova eleição deste Conselho, se adequadas às condições do Parágrafo Sétimo, a seguir, para cumprirem o tempo faltante do mandato dos renunciantes. Essa(s) designação (ões) deverá (ão) obedecer aos critérios do artigo 36 inciso I.

**Parágrafo Sétimo.** O Conselho Fiscal poderá ser composto por até 2 (dois) Conselheiros Substitutos designados, sem necessidade de nova eleição. Acima deste número as substituições por designação só serão possíveis se o tempo de mandato a cumprir for menor do que um terço do período da gestão.

**Parágrafo Oitavo.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal conceder licença, não superior a 02 (dois) meses, a cada exercício social, a membro do Conselho Fiscal, mediante comprovação de justa causa.

## **Capítulo IX Do Conselho Consultivo**

**Art. 26.** O SINDEPRESTEM terá um Conselho Consultivo composto de 4 (quatro) membros Efetivos e 2 (dois) Suplentes, os quais serão eleitos entre **sócios ou administradores** de empresas associadas, em Assembleia Geral, nos termos fixados neste Estatuto;

**Parágrafo Primeiro** - o Conselho Consultivo terá mandato de 04(quatro) anos alternado com o mandato da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Segundo.** A qualquer tempo, a Diretoria Executiva a seu exclusivo critério, poderá indicar para fazer parte do Conselho Consultivo, até 02 (dois) membros adicionais por mandato, com notório saber e reputação ilibada. Esse(s) membro(s) indicado(s) deverá (ão) ser aprovado (os) e/ou excluídos por maioria dos presentes em reunião do Conselho Consultivo, destinada exclusivamente para esse fim.

**Parágrafo Terceiro.** Não serão exigidos aos membros adicionais:

I- que façam parte do segmento;

II- substituição no caso de vacância;

III- frequência obrigatória nas Assembleias ou reuniões e não lhes serão impostas quaisquer penalidades pelas ausências.

**Art. 27.** Integrarão ainda o Conselho Consultivo, como membros honorários e vitalícios, todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo da entidade. A eles não será exigida frequência obrigatória nas Assembleias ou reuniões e não lhes serão impostas quaisquer penalidades pelas ausências, salvo se o ex-presidente for eleito Presidente do Conselho Consultivo e aceitar o encargo.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, o Presidente do Conselho. Em caso de empate será eleito o que tiver mais tempo de associação, e em caso de novo empate também neste critério, será eleito o candidato maior idade.

**Parágrafo Segundo.** Não poderá participar do Conselho Consultivo ex-Presidentes e ex-Diretores que tenham perdido seus mandatos por decisão de Assembleia Geral. Perderá o direito ao cargo de membro vitalício do Conselho o ex-presidente que não tiver cumprido, em exercício e sem licença, pelo menos a metade do seu mandato e mais 1 dia, ou que tenha renunciado a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro.** Os Conselheiros Suplentes serão classificados em 1º e 2º Suplentes e, nos impedimentos legais dos Conselheiros Efetivos, assumirão pela ordem de votação, segundo o maior número de votos. Na falta destes serão chamados os candidatos ao cargo na última eleição, sempre na ordem do mais votado.

**Parágrafo Quarto.** Havendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, a renúncia do Presidente do Conselho não produzirá efeito antes da convocação da Assembleia, respeitadas todas as diretrizes deste Estatuto.

**Parágrafo Quinto.** São cumuláveis os cargos de membro vitalício ou não do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, contudo, fica proibido o exercício simultâneo de Presidente dos dois órgãos.

**Art. 28.** Ao Conselho Consultivo compete:

I - aconselhar e assessorar a Diretoria Executiva nas ações políticas e administrativas;

II - semestralmente, ordinariamente, reunir-se para discutir o desempenho da entidade como um todo e apresentar sugestões, linhas de atuação e objetivos a serem alcançados pela categoria;

III - substituir transitoriamente a Diretoria Executiva no caso de sua dissolução total;

IV - avaliar, conforme os requisitos, se os membros que compõem as chapas ou candidatura autônoma, inscritas para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho Consultivo preenchem os requisitos da lei e deste Estatuto, no prazo de 3 (três) dias úteis após o prazo final da inscrição.

V - antes da assinatura final, recomendar à Comissão de Negociação eventuais alterações nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria;

VI - analisar anualmente a proposta orçamentária e o plano de obras de cada exercício, conforme proposta enviada pela Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Fiscal (artigo 16, § 3º, XVIII).

VII – Em caso de afastamento do Presidente da Diretoria Executiva empossar o substituto.

VIII- No caso de renúncia do Conselho Fiscal, designar um Conselheiro ou se for o caso, um Conselho Fiscal interino para substituí-lo pelo tempo faltante para completar o mandato dos renunciantes, observando os parágrafos sexto e sétimo do artigo 25.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo a hipótese prevista no item III deste artigo, o Conselho Consultivo deverá promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, eleições, na forma deste Estatuto, para escolher a nova Diretoria Executiva. Havendo renúncia coletiva também do Conselho Consultivo, o prazo máximo para convocação de nova eleição, pelo Presidente do Conselho, será de 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - conceder licença, a membro do Conselho Consultivo, mediante comprovação de justa causa;

III - convocar Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho;

IV - designar secretário (a) para elaboração das atas;

V - constituir, por iniciativa própria ou por deliberação do Conselho, Comissões Temporárias para o exame específico de matéria relevante.

**Art. 29.** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente. A convocação de reunião extraordinária do Conselho Consultivo poderá ser requerida ao seu Presidente, que a ela não poderá se opor, por meio de solicitação escrita, assinada por no mínimo 2/3 de seus membros efetivos presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho serão convocados para as reuniões por meio de veículo de comunicação de entrega comprovável (inclusive e-mail ou outro meio eletrônico a que todos tenham acesso), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada, devendo a convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo.** Perderá o cargo o membro do Conselho que por 02 (duas) vezes consecutivas ou por 03 (três) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificção escrita e aceita, faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais tenha sido convocado.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por maioria de votos dos seus membros. Havendo empate nas decisões, caberá ao Presidente o voto de desempate.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Assembleias**

**Art. 30.** A Assembleia Geral é soberana em suas decisões não contrárias a este Estatuto, à Constituição e às Leis vigentes.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas ao Sindicato, e em segunda convocação com qualquer número de associadas ao Sindicato.

**Parágrafo Segundo.** Instalada a Assembleia com a presença do quorum indicado no parágrafo anterior, as deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria das empresas associadas presentes e com direito a voto.

**Art. 31.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou por 1/5 (um quinto) das associadas e serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e na sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente ou sucessivamente pelo Presidente do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal se restringirá à matéria que diga respeito à gestão financeira do SINDEPRESTEM.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral pelas associadas deverá conter obrigatoriamente a justificativa da convocação e a especificação pormenorizada da matéria a ser deliberada.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias serão convocadas por meio de publicação em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembleia. Da convocação constarão: data, local, resumo da pauta do dia e horário para a realização em primeira e em segunda convocação.

**Parágrafo Quarto.** A Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral até 30 de março de cada ano para tratar das contas do exercício anterior. Na hipótese desta data recair em sábado ou domingo será automaticamente antecipada.

**Parágrafo Quinto.** Compete à Assembleia Geral.

I - aprovar a alteração do Estatuto Social;

II - alterar, incluir ou excluir as categorias e/ou atividades de empresas representadas pelo SINDEPRESTEM;

III - caracterizar como falta grave práticas não previstas no Estatuto e determinar a exclusão da filiada/associada;

IV - decidir, em última instância, os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

V - fixar as contribuições devidas ao Sindicato;

VI - promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

VII – aprovar as contas da administração;

VIII - destituir os administradores por motivo justo;

IX - autorizar a aquisição, alienação ou instituição de ônus sobre bens imóveis do Sindicato;

X- aprovar o plano orçamentário anual.

**Parágrafo Sexto.** A cada empresa matriz associada caberá o direito a um, e só um voto nas Assembleias Gerais do SINDEPRESTEM, seja qual for o número de sócios ou empregados, seu capital ou faturamento.

I - O direito de voto deverá ser exercido pelo sócio ou administrador estatutários, gerentes delegados desde que constituído em Ata registrada na Junta Comercial ou no cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou empregados por procuração com firma reconhecida do representante legal, obedecendo ao disposto no artigo 14 inciso I;

II - Em se tratando de Assembleias de eleições para Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, o voto por procuração somente será considerado quando deliberado pelo inciso IX do artigo 36.

**Parágrafo Sétimo.** A Assembleia Geral que tiver por fim a destituição de administradores deverá ser deliberada por maioria absoluta das associadas.

**Art. 32.** As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos constantes da pauta publicada no Edital de Convocação.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Patrimônio do SINDEPRESTEM**

**Art. 33.** Constituem patrimônio do SINDEPRESTEM:

I – a contribuição sindical compulsória conforme dispositivo legal;

II – as contribuições confederativa e associativa, aprovada pela Assembleia Geral e devida pelos filiados / associados;

III – a contribuição assistencial, por ocasião das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho;

IV – as doações e legados;

V - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

VI – multas e outras receitas eventuais ou decorrentes do exercício de todas e qualquer atividades, inclusive de caráter econômico – financeiro e cultural, respeitadas as normas constitucionais e legais;

VII – os valores arrecadados através da prestação de serviços e outras atividades desenvolvidas diretamente ou em parceria com terceiros.

**Parágrafo Primeiro.** O valor da contribuição assistencial será anualmente aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 34.** A administração do patrimônio do SINDEPRESTEM, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria Executiva.

**Art. 35.** As despesas e receitas do sindicato correrão pelas rubricas constantes na previsão orçamentária, além daquelas usualmente aceitas nas práticas contábeis.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Eleições e do Processo Eleitoral**

**Art. 36.** O processo eleitoral para preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo submeter-se-á às seguintes disposições:

I - poderão ser candidatos sócios ou administradores das empresas associadas ao SINDEPRESTEM há pelo menos 01 (um) ano. O sócio ou administrador, para concorrer às eleições, de qualquer cargo, deverá estar nomeado em Contrato Social, ou Constituído em Ata registrada na Junta Comercial e da mesma forma estar no mínimo há 01 (um) ano na atividade;

II - aqueles que estejam no gozo dos direitos sindicais e em dia com as contribuições devidas ao Sindicato;

III - cada associada não poderá lançar candidatos na mesma eleição para cargos da Diretoria Executiva e, simultaneamente, Conselho Fiscal;

IV - não poderão ser candidatos, pelo prazo de 08 (oito) anos consecutivos, os que não tiverem definitivamente aprovadas as contas de exercício em cargos de administração do SINDEPRESTEM, pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembleia Geral; os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, reconhecido mediante condenação judicial transitada em julgado; os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - somente serão registradas as chapas que contenham todos os cargos previstos neste Estatuto;

VI - as chapas ou candidaturas autônomas deverão estar previamente inscritas na secretaria da Entidade 60 (sessenta) dias corridos antes da data das eleições;

VII - compete à Diretoria Executiva e, na ausência desta, ao Conselho Consultivo, a convocação da Assembleia Geral para as eleições, fazendo-a com antecedência de 90 (noventa) dias corridos da data prevista;

VIII - por ocasião da convocação da Assembleia Geral para as eleições, a Diretoria Executiva deverá divulgar na própria convocação a normatização do funcionamento das eleições, diretrizes, regras, meios de votação, procedimentos, local, horário e tudo que entender necessário, para a sua plena realização;

IX - na hipótese de ser considerada eleição por meio de urna itinerante, por procuração, correio ou meio eletrônico, deverá a Diretoria Executiva desenvolver procedimentos específicos para este fim, valendo-se para tanto, se necessário, da contratação de empresas de desenvolvimento de sistemas, compras de softwares, aplicativos, equipamentos etc, de modo a serem garantidos os aspectos máximos de sigilo, segurança e confidencialidade;

X - os votos serão secretos; ainda que por procuração, ou nos termos dos meios previstos no inciso anterior;

XI - é assegurado às chapas e aos candidatos inscritos o acesso ao cadastro de endereço, inclusive eletrônico, número de telefones e composição dos representantes legais das Associadas, vedado o uso deste cadastro para outros fins não relacionados com as eleições;

XII - as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser realizadas até 30 de outubro do último ano da gestão em vigor, considerando-se empossados a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições;

XIII - para o Conselho Consultivo, as eleições serão realizadas até maio do último ano da gestão em vigor, considerando-se empossados a contar do dia 1º de julho do ano da eleição;

XIV - os candidatos ao Conselho Fiscal e Consultivo apresentarão sua candidatura autônoma.

XV – Não havendo inscrições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, o mandato em exercício fica automaticamente prorrogado, havendo nova convocação no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos. Nesse caso, os prazos de posse ou outros serão prorrogados. E assim, tantas vezes quantas forem necessárias.

**Parágrafo Primeiro.** O Presidente da Diretoria Executiva zelará pelo cumprimento de todas as regras estatutárias para o processo eleitoral.

**Parágrafo Segundo.** O requerimento, conforme modelo fornecido pelo Sindicato de inscrição da chapa para Diretoria Executiva ou candidatura autônoma para o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato a presidente, no caso de chapa, ou no caso de candidatura autônoma pelo próprio candidato, obedecendo aos requisitos constantes no inciso I deste artigo.

**Parágrafo Terceiro.** Encerrado o prazo para inscrição das chapas ou candidatura autônoma, o Presidente da Diretoria Executiva encaminhará ao Presidente do Conselho Consultivo toda a documentação dos inscritos.

**Parágrafo Quarto.** De posse da documentação, o Conselho Consultivo terá 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento para analisar o preenchimento dos requisitos:

**A) Das chapas:**

I - após esse prazo, verificando-se qualquer irregularidade na documentação apresentada, será o requerente da inscrição notificado de imediato pelo Conselho Consultivo, a supri-la ou apresentar candidato substituto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis;

II - As chapas poderão substituir até dois candidatos originalmente inscritos, valendo-se de até 02 (dois) dias úteis da notificação para apresentar a documentação do(s) substituto(s);

III - caso a documentação de algum candidato substituto não atenda aos requisitos constantes no inciso I desse artigo, a chapa será automaticamente cancelada;

IV – A publicação da(s) chapa(s) habilitada(s) à eleição em jornal de grande circulação, ocorrerá depois de sanadas às pendências, se houver, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

**B) Da candidatura autônoma (Conselho Fiscal/Consultivo):**

I - verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente da inscrição notificado de imediato pelo Conselho Consultivo, a supri-la no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis;

II - caso a irregularidade não seja sanada, a inscrição será automaticamente cancelada;

III - A publicação dos candidatos habilitados à eleição em jornal de grande circulação, ocorrerá depois de sanadas às pendências, se houver, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

**Parágrafo Quinto.** As impugnações às candidaturas (chapas ou candidaturas autônomas) poderão ser opostas, por associada em pleno gozo dos seus direitos, em petição fundamentada com justa causa e endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Consultivo até o 3º dia útil seguinte à publicação da relação das chapas e/ou candidatos habilitados.

**Parágrafo Sexto.** Cientificado de imediato, a chapa e/ou candidato autônomo, impugnado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas contra-razões. Após recebimento desta o Presidente do Conselho Consultivo deverá pronunciar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis sobre a impugnação:

I - julgada improcedente a impugnação, a chapa e/ou candidato impugnado concorrerá à eleição;

II - julgada procedente a impugnação, o candidato ao Conselho Fiscal ou Consultivo, terá sua candidatura cancelada desde logo;

III - se membro de alguma chapa, a chapa de que fizerem parte o(s) candidato(s) impugnado(s) terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para indicar substitutos idôneos e com a documentação completa;

IV - caso a documentação de algum candidato substituto não atenda os requisitos previstos no presente estatuto, a chapa será automaticamente cancelada;

V- depois de esgotados os prazos das impugnações e assim devidamente oficializadas as chapas e/ou candidatura autônoma concorrentes à eleição, havendo afastamento do candidato por motivo de força maior ou impedimento legal, este será substituído por um dos candidatos suplentes a ser escolhido pela chapa, até o limite de 02 (dois).

VI – caso haja alteração na composição da chapa, deverá haver nova publicação em jornal de grande circulação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Sétimo.** Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar a constituição da Mesa Coletora e a Comissão Apuradora, submetendo a aprovação destes a Assembleia Geral:

I - a apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o encerramento das votações;

II - a Mesa Coletora e Apuradora acompanhará todo o processo eleitoral e será composta de um Presidente e dois mesários, desde que não sejam candidatos;

III - todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, devendo o Presidente da Assembleia, nesse caso, promover a sua imediata reposição;

IV - a Comissão Apuradora poderá ser composta de membros dos Conselhos e da Diretoria, desde que não sejam candidatos;

V - a Comissão Apuradora será responsável pela contagem dos votos, devendo inicialmente verificar se o número de cédulas coincide com o número de votantes.

VI - Caso seja constatada diferença entre o número de votos e o número de votantes e essa diferença de votos for suficiente para alterar a definição da chapa e/ou candidatura autônoma

ganhadora, a eleição será anulada, devendo-se convocar nova Assembleia para as eleições, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos. Nesse caso, os prazos de posse ou outros serão prejudicados. E assim, tantas vezes quantas forem necessárias.

VII - cada chapa concorrente poderá indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhamento da eleição e da apuração de votos, não podendo ser eles candidatos a qualquer cargo em eleição.

VIII – No caso de candidatura autônoma, independentemente do número de candidatos, poderá haver indicação consensual e conjunta destes, de até 02 (dois) fiscais por urna, ainda que eletrônica. Na falta de consenso entre os candidatos caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar 02 (dois) fiscais entre os presentes.

**Parágrafo Oitavo.** Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa ou no caso da candidatura autônoma que tenham assinalado acima do número de candidatos permitido, o voto será anulado.

**Parágrafo Nono.** Havendo empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, limitada a eleição às chapas em questão. Eventual recontagem de votos será feita no mesmo dia ou a Assembleia Geral poderá decidir para que seja feita no dia seguinte.

**Parágrafo Décimo.** Havendo uma única chapa registrada, ficam dispensadas as formalidades previstas nos incisos VIII, IX e X e parágrafos VII, VIII, IX do artigo 36, podendo a chapa ser eleita por simples aclamação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Na eleição dos membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, cada associada votará em quatro candidatos, sendo eleitos membros efetivos e suplentes os 06 (seis) candidatos mais votados, na ordem do maior número de votos e assim decrescendo. Em havendo empates prevalecerá aquele com maior tempo de Associação, e em caso de novo empate também neste critério, será eleito o candidato de maior idade.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Os votos nulos e em branco deverão ser contados e registrados em ata, mas não serão computados para nenhum candidato.

**Art. 37.** Somente poderão permanecer no recinto, no período de votação, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral das Eleições, os Presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, Fiscais, Mesa Coletora, e se convocados por essa, funcionários do Sindicato e prestadores de serviços e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Primeiro.** No decorrer da votação e apuração dos votos, caberá ao Presidente da Assembleia Geral das Eleições decidir pelas eventuais dúvidas de interpretação das regras ou de situações não previstas no presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Não havendo concordância de quaisquer fatos, por parte das chapas concorrentes e/ou candidatura autônoma durante a Assembleia Geral de eleição, referentes ao processo de votação e apuração, as ocorrências deverão ser registradas em ata, para posterior apreciação e decisão do Conselho Consultivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Da Reforma do Estatuto Social**

**Art. 38.** Este Estatuto Social poderá ser reformado pela Assembleia Geral convocada para esse fim, observados os seguintes requisitos:

I - a convocação preverá que a matéria em pauta é a reforma do Estatuto Social;

II - a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de associadas que representem no mínimo a maioria absoluta das associadas ao Sindicato e em segunda convocação com qualquer número de empresas associadas;

III - instalada a Assembleia com a presença do quorum indicado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria das associadas presentes.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Da Dissolução do Sindicato**

**Art. 39.** A dissolução do SINDEPRESTEM dar-se-á unicamente por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, respeitadas as disposições dos itens II e III do art. 39.

**Parágrafo único** Aprovada a dissolução, no prazo que for estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo do patrimônio à(s) instituição (ões) filantrópica(s) de conceituada notoriedade, definida(s) na Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XV**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 40.** Os cargos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 41.** As filiadas e associadas serão facultadas o direito de obter do Sindicato, sempre que solicitado:

**A)** declaração da sua condição de empresa filiada ou associada, bem como de regularidade das contribuições devidas ao SINDEPRESTEM;

**B)** certificação de empresa filiadas ou associadas, bem como de regularidade das contribuições devidas ao SINDEPRESTEM.

**Art. 42.** Para efeitos do artigo 27 deste Estatuto, integrarão ainda o Conselho Consultivo, como membros honorários e vitalícios, também os ex-Presidentes do antigo Conselho Deliberativo, denominação anterior do Conselho Consultivo. A eles não será exigida frequência obrigatória nas Assembleias ou reuniões e não lhes serão impostas quaisquer penalidades pelas ausências, salvo se o ex-presidente for eleito Presidente do Conselho Consultivo e aceitar o encargo.

**Art. 43.** O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia realizada em 03 de maio de 2011.

**Art. 44.** As filiadas e associadas não respondem, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação contraída pelo Sindicato.

**Art. 45.** Para todos os fins, a composição da Diretoria Executiva e sua Composição Funcional, nos termos em que previstos nos Capítulos VI e VII deste Estatuto, terão eficácia apenas a partir da realização das próximas eleições, prevalecendo até lá o quanto disposto no Estatuto em vigor até a presente data.

**Art. 46.** Autorização para a criação/fundação da nova Entidade (Federação) bem como, a respectiva filiação a esta Entidade.

São Paulo, 03 de maio de 2011.

~~Vander Moraes~~  
Presidente do Sindeprestem

Jacob Luiz Magnus  
Presidente da Comissão da Reforma do Estatuto

*J. Dantas*  
Joelma Ap. de Matos Gonçalves Dantas - OAB/SP 188.992  
Advogada

~~Vander Moraes~~  
Presidente da Assembleia Geral

3ª TABELA DE NOTAS - SP

PROTÓCOLO - MICROFILME  
MEDEIROS

10 JUN 2011 5 87724

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS